



# SERNEGRA

XII SEMANA DE REFLEXÕES SOBRE NEGRITUDE, GÊNERO  
E RAÇA DOS INSTITUTOS FEDERAIS (SERNEGRA) &  
SEMINÁRIO DE EDUCAÇÃO DAS RELAÇÕES ÉTNICO-RACIAIS  
PARA A EDUCAÇÃO BÁSICA.

## UMA ANÁLISE ACERCA DO IMPACTO EPISTEMOLÓGICO NA FORMAÇÃO DA ACADEMIA JURÍDICA BRASILEIRA

Alexandrina Nayara Fernandes Campos<sup>1</sup>  
Natanael Marcolino de Brito<sup>2</sup>  
Sauanna Kelle Sampaio Siebra<sup>3</sup>  
Cícera Tamires Paixão da Silva<sup>4</sup>  
Chiara Michelle Ramos Moura da Silva<sup>5</sup>

### RESUMO

O presente artigo concerne em discorrer quanto ao plexo impacto epistemológico na construção da academia jurídica Brasileira. O racismo se encontra presente até os dias de hoje em todos os setores da sociedade, inclusive dentro das instituições de ensino superior, os olhares curriculares permanecem para ocidente. O surgimento do bacharelado em Direito, está intrinsecamente ligado ao fenômeno conservador, cujo propósito era reservar essa graduação a elite branca, o que ainda reflete nos dias de hoje possuindo um perfil eurocêntrico e androcêntrico, o que nega a possibilidade de um currículo decolonial. As faculdades pioneiras com o curso de Direito localizavam-se em Olinda e São Paulo, contava com a preparação dos graduandos para vida política e atuação nas atividades burocráticas e institucionais. Diante deste ensejo, é notório que a discriminação baseada no conhecimento liga-se ao racismo epistemológico no qual sistemas de conhecimento impostos por colonizadores, dominadores ou culturas predominantes são favorecidos e prevalecem diante dos grupos dominados ou minorizados. Nessa circunstância, é necessário explicitar que mesmo com o bicentenário da Independência a legislação do Brasil ainda é dominada, com grande parte das práticas, conceitos e técnicas provenientes da Europa. A pesquisa objetiva analisar os paradigmas epistemológicos que influenciam a formação jurídica brasileira. A metodologia adotada possui o viés bibliográfico. Foram utilizados autores como Boaventura de Sousa Santos (2005;2010), Sueli Carneiro (2005; 2020), Livia Sant'Anna (2021), Chiara Ramos (2021) e outros autores clássicos e contemporâneos. Espera-se portanto uma reflexão, em como a academia jurídica brasileira tem sido historicamente moldada por uma epistemologia que limita o acesso e a promoção da cultura negra, devido ao racismo epistemológico.

**Palavras-chave:** Academia Jurídica Brasileira; Direito; e Racismo Epistemológico.

<sup>1</sup> Graduanda do Curso de Direito da Faculdade Uninassau de Juazeiro do Norte -CE, [fnayara700@gmail.com](mailto:fnayara700@gmail.com);

<sup>2</sup> Assistente social, especializando em Direito Constitucional (URCA) e especialista em Serviço Social e o Sociojurídico (UNILEAO) e Docência no Ensino Superior (UNILEAO), professor titular do FOCAB, [natanaelmarcolinobrito@gmail.com](mailto:natanaelmarcolinobrito@gmail.com);

<sup>3</sup> Advogada e Professora Universitária nos cursos de Direito e Publicidade na Faculdade Uninassau de Juazeiro do Norte -CE [kellesiebra@gmail.com](mailto:kellesiebra@gmail.com);

<sup>4</sup> Graduanda em Engenharia Ambiental e Sanitária, Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará, Juazeiro do Norte, Ceará, Brasil. [ciceratamirespaixao@gmail.com](mailto:ciceratamirespaixao@gmail.com);

<sup>5</sup> Doutoranda em Ciências Jurídico-políticas pela Universidade de Lisboa em co-tutoria com a Universidade de Roma - La Sapienza. Mestre e graduada em direito pela Universidade Federal de Pernambuco. Procuradora Federal., [professorachiara.convites@gmail.com](mailto:professorachiara.convites@gmail.com).



# SERNEGRA

XII SEMANA DE REFLEXÕES SOBRE NEGRITUDE, GÊNERO  
E RAÇA DOS INSTITUTOS FEDERAIS (SERNEGRA) &  
SEMINÁRIO DE EDUCAÇÃO DAS RELAÇÕES ÉTNICO-RACIAIS  
PARA A EDUCAÇÃO BÁSICA.

## INTRODUÇÃO

A palavra epistemicídio, é atribuída a autoria do sociólogo de Direito Boaventura de Sousa Santos, o desenvolvimento do conceito ascendeu em sua obra *Pela mão de Alice* (2005), na qual o autor possui o enendimento como um dos graves crimes contra a humanidade. Dessa forma, o autor dialoga que o conceito de epistemicídio concerne na “destruição de algumas formas de saber locais, à inferiorização de outros, desperdiçando-se, em nome dos desígnios do colonialismo, a riqueza de perspectivas presente na diversidade cultural e nas multifacetadas visões do mundo por elas protagonizadas” (Santos, 2009, pág. 183). Ocorre uma inferiorização de saberes, resultando na perda proporcionada pela diversidade cultural e pelas diversas visões do mundo presentes nessas culturas.

A pensadora Sueli Carneiro (2005) entende o epistemicídio como um elemento intrínseco ao dispositivo de racialidade/biopoder. Sua compreensão transcende a mera constatação do apagamento e desqualificação dos saberes das comunidades subjugadas. Sendo um processo contínuo de indução à indigência cultural, ademais, manifesta-se a implementação de diversos mecanismos que deslegitimam o negro como portador e produtor de conhecimento, o que possui como resultado o rebaixamento da capacidade cognitiva, seja pela carência material imposta ou pelo comprometimento da autoestima decorrente dos processos discriminatórios que permeiam o ambiente educacional.<sup>6</sup>

Nas ciências jurídicas, a tendência acerca do embranquecimento, implica na limitação deliberada do escopo de conhecimento no curso de Direito, mas também molda os fundamentos e as estruturas do conhecimento jurídico, excluindo perspectivas que não estejam alinhadas com o pensamento eurocêntrico, ou seja, perspectivas que não sejam controladas com o pensamento temos denominado de epistemicídio jurídico.<sup>7</sup>

De acordo com matéria publicada no site "ConJur" em 2021, segundo pesquisa realizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) de 2018, mostram que 56% se autodeclaram negros, representando a maioria da população brasileira. Na magistratura, o total de negros e negras é de 18,1% de todos os cargos. Dentre esse contingente, apenas 6% são ocupados por mulheres negras, evidenciando disparidades

<sup>6</sup> Carneiro, 2005, pág. 97.

<sup>7</sup> Vaz; Ramos, 2021, pág. 258.



# SERNEGRA

XII SEMANA DE REFLEXÕES SOBRE NEGRITUDE, GÊNERO  
E RAÇA DOS INSTITUTOS FEDERAIS (SERNEGRA) &  
SEMINÁRIO DE EDUCAÇÃO DAS RELAÇÕES ÉTNICO-RACIAIS  
PARA A EDUCAÇÃO BÁSICA.

marcantes. A representatividade de negros do judiciário é escassa devido ao racismo que se estruturou no País. O racismo, enquanto processo histórico e político, estabelece as condições sociais que propiciam a discriminação sistemática de grupos identificados racialmente, seja de maneira direta ou indireta (Almeida, 2019).

Dessa forma, a justificativa deste estudo emerge da necessidade de compreender o impacto epistemológico na formação da academia jurídica brasileira. O objetivo do presente trabalho é entender os paradigmas epistemológicos que fomentam a formação jurídica no contexto brasileiro. A metodologia utilizada possui caráter bibliográfico. No que concerne ao referencial teórico-metodológico, é relevante explicitar que esse artigo é delineado nas significativas contribuições das autoras Lívia Sant'Anna (2021) e Chiara Ramos (2021) na obra *A Justiça é uma mulher Negra*, como também teorias e conceitos a partir de Sueli Carneiro (2005; 2020), entre outros. Portanto, a tendência ao embranquecimento implica na moldagem dos fundamentos e estruturas do conhecimento jurídico no Brasil, resultando no epistemicídio jurídico.

## **METODOLOGIA**

A metodologia empregada para produção do presente artigo é de cunho bibliográfico. Para melhor desenvolvimento da pesquisa foram utilizados autores cujas contribuições são pertinentes ao tema abordado como Djamilia Ribeiro (2017); Boaventura de Sousa Santos (2005 - 2010), Sueli Carneiro (2005;2020); Kabengele Munanga (2003;2020) entre outros. A coleta de dados foi conduzida em diversas bases eletrônicas, incluindo *Scielo*; *Google Acadêmico* e Biblioteca Digital Brasileira de Teses e Dissertações (BDTD) utilizando as seguintes palavras: academia Jurídica Brasileira, impacto epistemológico, racismo, racismo epistémico.

## **RESULTADOS E DISCUSSÃO**

A Constituição Imperial de 1824, previa educação primária gratuita para todos os cidadãos. A priori, essa determinação excluía os escravizados, já de partida, do acesso aos estabelecimentos oficiais de ensino, mas possibilitava que a população negra liberta frequentasse essas instituições (Garcia, 2007; Silva; Araújo, 2005). Em ato posterior,



# SERNEGRA

XII SEMANA DE REFLEXÕES SOBRE NEGRITUDE, GÊNERO  
E RAÇA DOS INSTITUTOS FEDERAIS (SERNEGRA) &  
SEMINÁRIO DE EDUCAÇÃO DAS RELAÇÕES ÉTNICO-RACIAIS  
PARA A EDUCAÇÃO BÁSICA.

especificamente o 2º Ato Oficial: Lei Complementar a Constituição de 1824: “[...] pela legislação do império os negros não podiam frequentar escolas, pois eram considerados doentes de moléstias contagiosas” (Brasil, 1824). Ao proibir que negros frequentassem escolas sob a justificativa infundada de serem portadores de moléstias contagiosas, evidencia-se a exclusão educacional. Assim, essa exclusão, foi um dos elementos que mais impediram o progresso social e econômico dos afrodescendentes.

Em 1827 foram implantadas as primeiras faculdades de Direito no Brasil, situadas em Olinda e São Paulo, com o propósito de preparar os graduandos para a vida política engajada e para atuarem em atividades burocráticas e institucionais. Essas instituições desempenharam um papel crucial na instrumentalização e fortalecimento dos acordos fundamentados na branquitude, exercendo de forma significativa a socialização dos membros das famílias afluentes e contribuindo para a consolidação da elite política brasileira. Os bacharéis, nesse contexto, emergiram como a elite durante o período do Brasil Império, exercendo um domínio significativo tanto na esfera política quanto no judiciário, e por essa atuação, criavam e aplicavam leis de maneira a favorecer seus interesses e garantir seus privilégios (Vaz; Ramos, p. 260, 2021). O estabelecimento do bacharelado em Direito está enraizado no fenômeno conservador, que tinha como intenção reservar essa formação exclusivamente para a elite branca, excluindo deliberadamente qualquer discussão acerca dos direitos para aqueles que não eram considerados sujeitos universais.

Em Chiara Ramos e Livia Sant’anna vamos entender que “Quase 200 anos após a independência, a ciência do direito brasileira continua colonizada, com boa parte dos seus métodos, pressupostos e técnicas importados do norte global” (2021, p. 260). Essa influência histórica perdura até os dias atuais, contribuindo para a configuração de um perfil eurocêntrico e androcêntrico na educação jurídica, o que, por sua vez, obstaculiza a implementação de um currículo decolonial. A Filosofia é apresentada como uma criação exclusivamente grega, o que coloca novamente a Europa como o centro do projeto civilizatório da humanidade, caracterizando assim o eurocentrismo (Santos, 2017). O sistema de educação colonial, foi construído sob a premissa de que povos colonizados eram considerados intelectualmente inferiores aos colonizadores. Além disso, essa abordagem contribuiu para a perpetuação de uma narrativa que sistematicamente coloca em posição de inferioridade e subalternidade as culturas que não pertencem à Europa.



# SERNEGRA

XII SEMANA DE REFLEXÕES SOBRE NEGRITUDE, GÊNERO  
E RAÇA DOS INSTITUTOS FEDERAIS (SERNEGRA) &  
SEMINÁRIO DE EDUCAÇÃO DAS RELAÇÕES ÉTNICO-RACIAIS  
PARA A EDUCAÇÃO BÁSICA.

O androcentrismo concerne na perspectiva que o homem é o centro referencial, ao passo que enxerga a mulher como desviante ou subordinada a essa norma masculina. Essa visão foi gradualmente construída e solidificada na sociedade, pela disseminação contínua de discursos que reforçam a superioridade do gênero masculino sobre o feminino (Drop, 2018). Nesse cenário, esse fenômeno evidencia a importância de analisar e questionar as estruturas sociais que perpetuam desigualdades de gênero, buscando promover uma compreensão mais equitativa e inclusiva das relações entre homens e mulheres.

Dentro da perspectiva jurídica epistemológica, Vaz e Ramos (2021), dialogam que

Poderíamos dizer, aludindo à metáfora de Gilberto Freyre, que a academia jurídica funciona como uma espécie de *casa grande intelectual, um modelo transplantado de feudo*. Essa nova casa grande - como dificilmente deixaria de ser - reproduz as relações coloniais, sendo totalmente vigilante e tutora das *insurgências da senzala*, na tentativa de silenciar as ainda poucas contranarrativas que surgem nesse espaço. Nessa perspectiva, esses corpos e mentes insurgentes, no máximo, devem ser considerados objeto de estudo, mas jamais protagonistas de pensamentos ou sujeitas/os racionais no processo de produção de conhecimento. Em poucas palavras, é esse silenciamento das produções acadêmicas que se opõem ao modelo de mundo imposto como verdade absoluta que chamamos de *epistemicídio jurídico* (2021, pág. 262).

Em suma, o epistemicídio jurídico configura o silenciamento violento, sugerindo que certos conhecimentos ou abordagens jurídicas são deliberadamente excluídas, fomentando desqualificação das produções realizadas por aqueles que não possuem os requisitos do sujeito universal (homem-branco-cis-hétero-cristão) o que pode contribuir para a falta de diversidade e representatividade no campo do Direito. Aqueles que se opõem ao modelo colonial de conhecimento, são considerados, no máximo, objeto de estudo. Do ponto de vista de Mariléa de Almeida (2021) “O racismo acadêmico é uma tecnologia de poder cujas práticas de discriminação racial acontecem de forma velada ou explícita em instituições acadêmicas.” (2021, p. 3). Dessa feita, observa-se a materialização desse fenômeno por meio de escolhas epistemológicas que frequentemente negligenciam perspectivas não brancas.

No contexto das disciplinas ministradas nas Faculdades de Direito no Brasil, torna-se evidente a carência de conscientização em relação ao negro dentro das salas de aula. Na disciplina de Direito Penal, negligencia-se a abordagem de questões cruciais, como o genocídio da juventude negra e o encarceramento em massa de homens negros. Já no âmbito do Direito Civil, destaca-se a notável ausência de discussões sobre os sobrenomes de ex-senhores escravocratas que foram oficialmente registrados para mulheres negras e homens negros. No campo do direito tributário, as consequências da alta carga tributária sobre a



# SERNEGRA

XII SEMANA DE REFLEXÕES SOBRE NEGRITUDE, GÊNERO  
E RAÇA DOS INSTITUTOS FEDERAIS (SERNEGRA) &  
SEMINÁRIO DE EDUCAÇÃO DAS RELAÇÕES ÉTNICO-RACIAIS  
PARA A EDUCAÇÃO BÁSICA.

população negra não são discutidas. Na sociologia do direito, a ausência de reconhecimento social dos negros e negras na construção e desenvolvimento do país não é contemplada. No cenário constitucional, a falta de reconhecimento efetivo das comunidades quilombolas e a titulação de seus territórios são desconsideradas. No âmbito do direito empresarial, a omissão em abordar a carência de incentivos estatais para mulheres negras e homens negros empreenderem é notável. No que tange ao direito do trabalho, apesar do esforço louvável nos últimos anos, ainda persiste a discriminação no mercado de trabalho (Souza, 2022). É evidente a negligência que permeia várias disciplinas no campo jurídico no tratamento de questões cruciais associadas à discriminação racial. A ausência de uma abordagem crítica e reflexiva sobre as implicações sociais e históricas das leis em relação à discriminação racial é um fator contribuinte para essa negligência nas disciplinas jurídicas.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em conclusão, a reflexão sobre o epistemicídio jurídico no contexto brasileiro revela um quadro complexo e desafiador, onde a academia jurídica atua como uma casa grande intelectual, reproduzindo relações coloniais e silenciando as vozes insurgentes da senzala. A metáfora de Gilberto Freyre ressoa, destacando a academia como um espaço que, historicamente, tem marginalizado, silenciado e excluído perspectivas não alinhadas com o pensamento hegemônico.

A construção da identidade do sujeito universal, ancorada no homem-branco-cis-hétero-cristão, perpetua-se na academia, promovendo um epistemicídio que nega a validade de saberes ancestrais, limita a diversidade cultural e impõe uma visão eurocêntrica do conhecimento. A análise das disciplinas ministradas nas Faculdades de Direito revela lacunas preocupantes, onde temas cruciais não são adequadamente abordados.

Este estudo busca contribuir para a compreensão do impacto epistemológico na formação da academia jurídica brasileira, enfatizando a urgência de repensar as estruturas educacionais para garantir uma representação mais equitativa e inclusiva de diferentes perspectivas. O epistemicídio jurídico, ao negar a validade de saberes não hegemônicos, compromete a pluralidade e a riqueza que a diversidade cultural pode oferecer ao campo jurídico.



# SERNEGRA

XII SEMANA DE REFLEXÕES SOBRE NEGRITUDE, GÊNERO  
E RAÇA DOS INSTITUTOS FEDERAIS (SERNEGRA) &  
SEMINÁRIO DE EDUCAÇÃO DAS RELAÇÕES ÉTNICO-RACIAIS  
PARA A EDUCAÇÃO BÁSICA.

## REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Silvio. Racismo estrutural. Pólen Produção Editorial LTDA, 2019.

ALPOIM, Skarllaty Moraes de. A atuação da advogada negra no judiciário brasileiro. 2020.

CARNEIRO, Sueli. A construção do outro como não-ser como fundamento do ser. 2005. Tese (Doutorado em Educação) - Universidade de São Paulo, São Paulo, 2005.

DE ALMEIDA, Marco Antonio Bettine; SANCHEZ, Livia. Os negros na legislação educacional e educação formal no Brasil. **Revista Eletrônica de Educação**, v. 10, n. 2, p. 234-246, 2016.

DE ALMEIDA, Mariléa. Racismo acadêmico e seus afetos. **História: Questões & Debates**, v. 69, n. 2, p. 96-109, 2021.

DE JESUS, Edmo Cidade; DE SÁ NETO, Clarindo Epaminondas. Entre colonialismo jurídico e epistemicídio: o uso estratégico do direito como instrumento de governança racial. **Conceitos e Preconceitos de Gênero na Sociedade Brasileira Contemporânea: Perspectivas a partir dos Direitos Humanos**, p. 72, 2021.

DE SOUZA SANTOS, Boaventura. Pela mão de Alice. **O Social e o Político na Pós-modernidade**. San Pablo: Cortez Editora, 2005.

EVARISTO, Conceição. Olhos d'água. 1ª. ed. Rio de Janeiro: Pallas, Fundação Biblioteca Nacional, 2016. 16ª reimpressão, 2021.

EVARISTO, Conceição e RODRIGUES, Madalena. Prefácio. In: VAZ, Livia Sant'anna & RAMOS, Chiara. A Justiça é uma mulher negra. Belo Horizonte, MG: Casa do Direito, 2021.

GARCIA, Renísia Cristina. **Identidade fragmentada: um estudo sobre a história do negro na educação brasileira 1993-2005**. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, 2007.

GÓES, Luciano. Por uma justiça afrodiáspórica: xangô e as mandingas em busca do reconhecimento da dignidade humana negra. **Revista Culturas Jurídicas**, v. 8, n. 20, p. 487-512, 2021.

MUNANGA, Kabengele. Uma abordagem conceitual das noções de raça, racismo, identidade e etnia. Programa de educação sobre o negro na sociedade brasileira, 2004.

MUNANGA, Kabengele. O mundo e a diversidade: questões em debate. **Estudos Avançados**, v. 36, p. 117-129, 2022.

RACISMO ESTRUTURAL Negros são 56% da população, mas apenas 18% dos magistrados. **Conjur**, 2021. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2021-nov-20/dia-consciencia-negra-busca-representatividade-justi>



# SERNEGRA

XII SEMANA DE REFLEXÕES SOBRE NEGRITUDE, GÊNERO  
E RAÇA DOS INSTITUTOS FEDERAIS (SERNEGRA) &  
SEMINÁRIO DE EDUCAÇÃO DAS RELAÇÕES ÉTNICO-RACIAIS  
PARA A EDUCAÇÃO BÁSICA.

[ca/#:~:text=Apesar%20de%20pessoas%20negras%20serem,%2C%20somente%206%25%20s%20%20mulheres](#) . Acesso em: 25/11/2023.

RIBEIRO, Djamila. Feminismo negro para um novo marco civilizatório. *sur*, v. 24, p. 99-104, 2016.

SANTOS, Boaventura de Sousa; ARAÚJO, Sara; BAUMGARTEN, Maíra. As Epistemologias do Sul num mundo fora do mapa. *Sociologias*, v. 18, p. 14-23, 2016.

SANTOS, Matheus Bonfim Moura; FREITAS, Régia Mabel da S. Educação jurídica e epistemicídio: uma análise racial de ementários dos cursos de direito em universidades privadas soteropolitanas. *Colóquio de Pesquisa Negra Contemporânea*, v. 26, n. 2, p. 23, 2011.

SANTOS, Milene Cristina. O ensino da história e da cultura africana e afrobrasileira como promoção de saberes e práticas feministas e descolonizadoras. **SEMINÁRIO INTERNACIONAL FAZENDO GÊNERO**, v. 11, 2017.

SANTOS, Amanda Carolino et al. Racismo estrutural e cotas nas carreiras jurídicas: a perspectiva decolonial. *Cadernos EBAPE. BR*, 2022.

SILVA, Cristóvão Teixeira Rodrigues et al. Educação para uma cultura de direitos humanos: compartilhamento intersubjetivo de valores. 2021.